



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 188 de 23 de junho de 2021
(Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
23/06/2021
Adirna

"Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 2006, alterada pela Federal nº 13.708, de 2018, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 23 de junho de 2021.

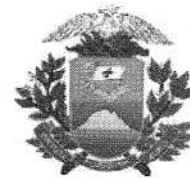

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2222

Divulgação sexta-feira, 25 de junho de 2021

– Página 77
Publicação segunda-feira, 28 de junho de 2021

providências".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANARANA, inscrito no CNPJ nº 12.448.572/0001-17, as seguintes áreas: a) uma área total, medindo 4.205,70 m² (Quatro Mil, Duzentos e Cinco Metros e Setenta Mil Centímetros Quadrados) na quadra 06 (seis) lote 01, loteamento denominado Parque Flamboyant, pertencente a matrícula nº 13.377 do SRI de Canarana - MT, e b) parte da área da matrícula nº 13.378, Lote 02 na Quadra 06, sendo a área doada correspondente a 8.644,23 m² (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Metros, e vinte e três Mil Centímetros Quadrados) a ser desmembrada, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo doar para a ASSOCIAÇÃO VEM SER TENIS ESPORTE CULTURA CANARANA - MT, inscrito no CNPJ nº 28.772.042/0001-60, a área remanescente, medindo 1.355,77 m² (Mil Trazentos e Cinquenta e Cinco Metros e Setenta Mil Centímetros Quadrados), da matrícula nº 13.378 do SRI de Canarana - MT, Lote 02, na Quadra 06 tudo, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Parágrafo Único. A doação fica condicionada à continuidade das atividades sociais que compreendem aulas de tênis a menores carentes, com a formalização de Termo de Cooperação/Convênio a ser firmado entre a prefeitura de Canarana e a referida associação.

Art. 3º - As áreas doadas serão descritas com os limites e confrontações:

I - Matrícula nº 13.377 ficha 01 do SRI de Canarana - MT. "Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 4.205,70 m² (Quatro Mil Duzentos e Cinco Metros e Setenta Mil Centímetros Quadrados), localizado sob lote 01 (Hum) da Quadra nº 06 (Seis) do Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando à frente com a Rua Calbaté, medindo 232,07 metros; Fundos com o lote nº 02, medindo 196,20 metros; Lado Esquerdo com a Rua São Miguel das Missões, medindo 26,55 metros e Lado Direito com Ismar Kurt Grubert, medindo 23,71 metros".

II - Matrícula nº 13.378 - ficha 01 do SRI de Canarana - MT. "Lote nº 02 (área Remanescente), localizado na esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 1.355,77 m², loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com Esporte Clube Canarana, medindo 30,00 metros e Rua São Miguel das Missões medindo 5,00 metros; Fundos com o Lote 02 "A", medindo 4,46 metros e 31,30 metros; Lado Direito o Lote 02 "A", medindo 15,14 e 41,63 metros; Lado Esquerdo com o Esporte Clube Canarana, medindo 10,14 metros e Ismar Kurt Grubert, medindo 41,49 metros".

III - Matrícula nº 13.378 - ficha 01 do SRI de Canarana - MT. "Lote nº 02 "A" (Área Desmembrada), localizada a 5,00 metros da esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 8.644,23 m², Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com o Lote 01, medindo 196,20 metros; Fundos com Ismar Kurt Grubert, medindo 86,14 metros e Área Remanescente do Lote 02, n medindo 41,63 metros e 15,14 metros; Lado Esquerdo a área Remanescente do Lote 02, medindo 31,30 metros e 4,46 metros e Rua São Miguel das Missões, medindo 103,45 metros".

Art. 4º - Fica autorizada a desafetação das áreas de terras urbanas mencionadas no Artigo 1º e 2º.

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 5º - As áreas de 4.205,70 m² e 8.644,23 m² se destinam à construção de sede do Clube Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, e a área de 1.355,77 m² destinada à Projetos Sociais a serem realizados pela Associação Vem Ser Tênis Esporte Cultura Canarana.

Art. 6º - O prazo para o início da obra será de 06(seis) meses e conclusão da mesma no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da presente Lei, sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município, esse prazo não se aplica ao donatário descrito no art. 2º da referida Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.312 de 25 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 23 de junho de 2021

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 188 de 23 de junho de 2021
(Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 2006, alterada pela Federal nº 13.708, de 2018, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº638/2021
De 23 de junho de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Gledes Jussara Vargas e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gledes Jussara Vargas por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de junho de 2021 a 20 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2019 a 21/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 21/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº639/2021
De 23 de junho de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Gledes Jussara Vargas e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gledes Jussara Vargas por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de julho de 2021 a 19 de agosto de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2020 a 21/01/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº640/2021
De 23 de junho de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Algéria Marilei Lindemann e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Algéria Marilei Lindemann, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

- Gozo de 20 dias, 05 de julho de 2021 a 24 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/04/2020 a 03/04/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 116/2020**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT e A EMPRESA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes S/Nº, KM 8,6, Capela Pissarão, Cidade de Vargea Grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº MG 5.738.021-PC-MG e CPF nº 001.481.006-9, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 035/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.17.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 22/12/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da existência de saldos dos itens do processo e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de emulsão asfáltica para a manutenção de ruas e avenidas até a finalização dos saldos existentes, justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e seus respectivos termos de apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 116/2020 e seus respectivos termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de junho de 2021.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA Representante legal
FISCAL DO CONTRATO ENISIO MELATO	FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021**REGISTRO DE PREÇOS**

“ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/07/2021 às 12h30-min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana-MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 23 de junho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 23 DE JUNHO DE 2021**Lei Complementar nº 188 de 23 de junho de 2021**

(Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 2006, alterada pela Federal nº 13.708, de 2018, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº639/2021

Portaria Nº639/2021

De 23 de junho de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal **Gledes Jussara Vargas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Gledes Jussara Vargas** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de julho de 2021 a 19 de agosto de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2020 a 21/01/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.568 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.568 de 23 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº047/2021 de autoria do Executivo).

"Autoriza o poder executivo a criar programa de aquicultura/piscicultura no município de Canarana e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE Canarana - MT, bem como a utilização de Recursos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras Públicas, afim de realizar as promoções das Construções dos Viveiros Escavados, Açudes e congêneres, como forma de apoio e incentivo de desenvolvimento para atividade, assim, possibilitando a geração de renda para as famílias rurais do Município de Canarana, como fonte de proteína animal de alto valor energético para consumo de subsistência, na merenda escolar e aldeias Indígenas pertencentes ao território do Município de Canarana, além de obter diversificação de culturas de produção nas propriedades rurais. **Art. 2º**- O público alvo do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser os proprietários, possuidores ou arrendatários de lotes rurais, produtores ou não produtores, podendo ser em áreas pertencentes ao perímetro rural, áreas em assentamentos, áreas in-

dígenas, povos e comunidades tradicionais, entre outros que tenham semelhança com os grupo acima descritas, mais que de forma comum, pertençam ao perímetro territorial do MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

Art. 3º- Para o fim do disposto no Art 1º, o interessado necessitará requerer junto a Secretaria de Agricultura e Prefeitura Municipal de Canarana a execução do serviço por ele pleiteado, assim, deverá apresentar de forma irrevogável a especificação do local ou área a ser construída, contendo coordenadas geográficas dos vértices do empreendimento e área de cada tanque, podendo ser apresentada em forma de planta de Localização e Situação do Imóvel Rural ou por meio de um croqui simplificado.

Art. 4º- O produtor que deseja participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, terá direito a uso dos maquinários da Prefeitura Municipal, sendo utilizado para construção ou adequação das estruturas de produção, respeitando sempre o Planejamento Anual da Secretaria de Agricultura do município de Canarana.

Art. 5º- Os requerimentos necessários para o uso de Máquinas e Operadores da Prefeitura Municipal de Canarana vinculados ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão analisados e autorizados pelo GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA (Comitê) que será constituído pelos seguintes membros: Gestores Municipais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Órgão Ambiental/CODEMA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA, Unidade de Assistência Técnica do Governo (EMPAER).

Art.6º- Os requerimentos serão somente analisados para particulares que se encontrem legalmente cadastrados junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA, uma vez o recurso submetido para avaliação, o mesmo poderá ser INDEFERIDO/NEGADO, DEFERIDO/ACEITO EM SUA TOTALIDADE ou DEFERIDO/ACEITO PARCIALMENTE, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, demanda e capacidade técnica, potencial de disseminação de conhecimentos e a disponibilidade de uso dos maquinários.

Art.7º- Farão parte do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, os produtores que atenderem prioritariamente as condições abaixo:

- Realizar cadastro junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA.

- O serviço a ser prestado terá única e exclusivamente a sua finalidade para o incentivo e incremento da Aquicultura/Piscicultura.

- O produtor que prioritariamente empregue a mão de obra familiar em seu imóvel rural.

- O produtor que não possua mecanização agrícola própria, ou que não suporte operar os implementos.

- Que a atividade da Aquicultura/Piscicultura, esteja inserida na Produção de Peixes como: PIRARUCU, TAMBACUI, TAMBATINGA, PIAU, MATRINXÃ, PINTADO.

- Apresentar protocolo junto Secretaria Estadual de Meio Ambiente/SEMA - MT, a solicitação de Outorga de uso de água ou a Outorga emitida.

Art. 8º- Os produtores somente serão atendidos se não possuírem débitos com o Município de Canarana.

Art.9º- O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser na parceria Público Privado, a qual o Município fornecerá o maquinário, operador de máquina e manutenção dos maquinários para escavação dos tanques ou viveiros. Em contrapartida os produtores beneficiários deverão recolher uma guia na prefeitura e pagar 18 (dezoito) UPFC (Unidade Padrão Fiscal Canarana) por hora máquina trabalhada.